



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco Pág.: 1**

|   |  |
|---|--|
| <b>PARECER JURÍDICO</b><br><b>Nº SRMADS 023/2006</b>    |  |
| Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00095/2005/001/2005      | Indexado ao Parecer Técnico Nº                         |
| Tipo de processo: <b>Julgamento do Auto de Infração</b> |  |
| Licenciamento Ambiental                                 | Auto de Infração AI nº 1975/2004 (Infração gravíssima) |

**1. Identificação**

|   |  |
|---|--|
| Empreendimento/Empreendedor:<br><b>Carmolat Ltda</b>  | CNPJ / CPF:<br><b>01.991.282/0001-07</b>   |
| Empreendimento<br><b>Carmolat Ltda</b>  |  |
| Município:<br><b>Carmo do Cajuru/MG</b>   |  |
| Atividade predominante:<br><b>Fábrica de Laticínios</b>   |  |
| Código da DN e Parâmetro<br>D-01-06-6   |  |
| Porte do Empreendimento   | Potencial Poluidor   |
| Pequeno ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Médio ( <input type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> )  | Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( <input type="checkbox"/> ) |
| Classe do Empreendimento  |  |
| I ( <input checked="" type="checkbox"/> ) II ( <input type="checkbox"/> ) III ( <input type="checkbox"/> ) IV ( <input type="checkbox"/> ) V ( <input type="checkbox"/> ) VI ( <input type="checkbox"/> ) |  |
| Fase Atual do Empreendimento:   |  |
| LP ( <input type="checkbox"/> ) LI ( <input type="checkbox"/> ) LO ( <input type="checkbox"/> )   |  |
| Revalidação ( <input type="checkbox"/> )  |  |
| Ampliação ( <input type="checkbox"/> )  |  |
| Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( <input type="checkbox"/> ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( <input type="checkbox"/> )   |  |

**2. Histórico**

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Advertências Emitidas Nº: | Multas Nº: |
|                           |            |

**3. Introdução:**

O empreendimento Carmolat Ltda. cuja atividade é produção de laticínios, já qualificado nos autos, foi autuado como incurso no item 5 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

*"prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio".*

**4. Discussão:**

O processo encontra-se devidamente formalizado. O empreendedor foi devidamente cientificado do auto de infração, através de correspondência, devidamente comprovada por AR, constante de fls. 10. Tal comprovante tem data de recebimento em 07 de dezembro de 2004; portanto, a data final para interposição da defesa contestando o auto seria a seguinte: 27 de dezembro de 2004. No entanto, a defesa foi apresentada pelo Empreendedor apenas em 29 de dezembro de 2004, ou seja, **INTEMPESTIVAMENTE**. Ora, sendo o prazo para recurso decadencial, não há que se falar em análise do mérito da defesa que se apresenta intempestiva.

Entretanto, adentrando à análise deste mérito, não foram apresentadas quaisquer alegações jurídicas que descaracterizassem o auto em questão, haja vista, a autuação dar-se por "*prestar informação falsa*" conforme aduzimos ao verificarmos o documento de fls 05, onde o empreendedor garante através de declaração do dia 02 de setembro de 2002 - "*que dispõe de forma adequada os efluentes líquidos e resíduos sólidos em conformidade com as deliberações normativas nº 41/00, nº 10/86 e 07/81 do COPAM*". Apesar de assim ter declarado, em vistoria no dia 01º de julho de 2004, conforme relatório constante de fls 01 e 02 deste procedimento, constatou-se o lançamento *in natura* de efluentes líquidos - soro de ricota - no curso d'água localizado a 60 (sessenta) metros do galpão de produção, em flagrante desrespeito às normas ambientais vigentes e em gritante desacordo com a declaração exarada pelo próprio empreendedor.

Importante é mencionar que, o empreendimento não procedeu até à presente data à formalização do processo de licenciamento de seu empreendimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 3**

Ante ao exposto, não havendo autuações anteriores nem penalidades aplicadas, pugna esta Assessoria Jurídica, pela aplicação de uma multa, no valor de R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscientos e quarenta e um reais), empreendimento de pequeno porte, infração gravíssima, sem reincidência genérica ou específica, nem tampouco atenuantes ou agravantes em conformidade com os artigos 15 a 17 da Lei 7.772/80, artigo 4º da Lei 12.585/97, do artigo 19, § 3º, 6 do Decreto Estadual 39.424/98, decreto este com redação alterada pelo Decreto Estadual 43.127/02, bem como o artigo 1º, III, "a" e o inciso I, § 1º do artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM 27/98 com redação alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/02.

Pugna, ainda, esta Assessoria Jurídica pela suspensão de atividades do empreendimento até a consecução do competente licenciamento ambiental.

Este é o parecer, s.m.j.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( X ) Não ( ) Sim

**6. Valor da multa:** R\$ 10.641,00 (Dez mil seiscientos e quarenta e um reais).

**7. Data / Responsável**

**Data:** 03 de maio de 2006.

**Responsável:** Wilber Nogueira Santos **Assinatura(s) / Carimbo(s)**

**Ciência do servidor público responsável pelo setor**

**Assinatura / Carimbo**

*Wilber Nogueira Santos*  
Superintendência Regional de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco  
Assessor Jurídico - OAB/MG 97.925